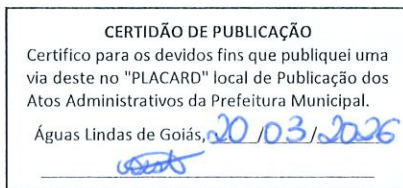


**LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2026**

**DE 18 DE MARÇO DE 2026.**



**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), PARA DISPOR SOBRE DESCONTOS ESCALONADOS PARA PAGAMENTO DO IPTU EM PARCELA ÚNICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 003/2014 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre descontos escalonados para pagamento do IPTU em parcela única.

**Art. 2º.** O artigo 186 da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2014, que instituiu o Novo Código Tributário de Município de Águas Lindas de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 186. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será efetuado à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser o Calendário Fiscal publicado pela Secretaria Municipal de Fazenda.*

*§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em parcela única fará jus às seguintes reduções sobre o valor total do imposto, observados os prazos definidos no Calendário Fiscal:*

*I – redução de 30% (trinta por cento), para pagamento realizado até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira parcela;*

*II – redução de 20% (vinte por cento), para pagamento realizado até 30 (trinta) dias antes do vencimento da primeira parcela;*

*III – redução de 10% (dez por cento), para pagamento realizado até a data de vencimento da primeira parcela.*

*§ 2º. O pagamento parcelado referente ao exercício financeiro em curso poderá ser efetuado em parcelas mensais, sem a incidência de juros compensatórios, conforme dispuser o Calendário Fiscal.*

*§ 3º. A opção pelo pagamento parcelado implica renúncia expressa a quaisquer descontos previstos para o pagamento em parcela única.*



§ 4º. As datas de vencimento, os prazos para fruição dos descontos, a quantidade de parcelas e as demais condições operacionais para pagamento do IPTU serão estabelecidas anualmente no Calendário Fiscal.

§ 5º. (VETADO)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, aplicando-se inclusive ao exercício financeiro em curso, relativamente aos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício vigente a ser constituído, observadas as datas e condições a serem estabelecidas no Calendário Fiscal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,  
aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (18.3.2026).**

LUCAS DE CARVALHO  
ANTONIETTI:05000762  
606

Assinado digitalmente por LUCAS DE CARVALHO  
ANTONIETTI:0500076206  
ID: 0-98-040P8-041-040000000000-00-42200112000100  
004-Signatura da Receita Federal do Brasil - RFB. OUA-AUTENTICANT. OUA-  
RFB. Ex por a n:ur data document  
Localidade:  
Data: 2025.03.23 10:02:47.010P  
Font: PDF Reader/Verbo: 2025.3.0

**LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI**  
*Prefeito Municipal*

